

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº. 040, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Define as regras para eleição de membros que irão compor as Comissões de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores integrantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em exercício na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art.11-D do Decreto nº. 43.672, de 4 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art.1º Definir as regras para eleição de membros que irão compor as Comissões de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores integrantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, em exercício na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG.

Art.2º As Comissões de Avaliação serão compostas por 3 (três) membros:

I - obrigatoriamente, a chefia imediata do servidor avaliado, que a presidirá;

II - um membro eleito;

III - um membro indicado pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH.

§1º As Comissões serão compostas, preferencialmente, com um suplente do membro eleito e um suplente do membro indicado, para fins de assegurar realização dos trabalhos com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros e do disposto no §3º.

§2º A Comissão de Avaliação será responsável por analisar e registrar o desempenho dos EPPGG's

§3º O servidor integrante da carreira de EPPGG não poderá ser avaliado por Comissão de Avaliação de que seja integrante.

Art.3º A eleição dos membros que irão compor as Comissões de Avaliação de que trata o art.2º será realizada no dia 28 de junho de 2006, com início às 10h e término às 12h.

Art.4º Serão considerados elegíveis os servidores integrantes da carreira de EPPGG, posicionados no nível II, que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuir, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na SEPLAG;

II - ter nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado, nos termos do art.11-B do Decreto n.º 43.672, de 4 de dezembro de 2003;

III - não estar respondendo processo administrativo;

IV - não estar ocupando cargo em comissão de Direção; e

V - não ter delegação de competência como chefia imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual.

Art.5º Todos os servidores estáveis integrantes da carreira de EPPGG, não ocupantes de cargo comissionado ou que não exerçam função gratificada, em exercício na SEPLAG, deverão participar do processo eleitoral como eleitores.

§1º As chefias deverão garantir as condições necessárias ao exercício do voto.

§2º O voto será obrigatório, visando dar ao processo eletivo uma inquestionável representatividade e eventuais ausências implicarão em justificção formal à DRH.

Art.6º Para a eleição será utilizada cédula elaborada e distribuída pela DRH que instalará uma urna, para recepção dos votos no 4º andar do prédio da SEPLAG I (Rua Tomás Gonzaga nº 686, Lourdes).

§1º O voto será secreto e não será aceito voto por procuração.

§2º Será considerado eleito o servidor com a maioria simples dos votos, sendo que o segundo mais votado será considerado suplente e poderá atuar nas Comissões.

Art.7º Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução SEPLAG nº 13, de 23 de março de 2005.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de maio de 2006.

Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2006.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão